



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP
C.N.P.J. 44.417.764/0001-52 LEI MUNICIPAL 1.306/67

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº. 01/2026)

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA – FEA**, entidade pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal nº 1.306, de 27 de março de 1967, registrada sob o nº 153 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.417.764/0001-52, com sede na Rua Maurício de Nassau, 1191, torna público o processo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto nº. 11.871/23, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
DIA 13/03/2026, às 18:00 HORAS.

INÍCIO DAS PROPOSTAS: DIA 09/03/2026 às 08:00 horas.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: compras@feata.edu.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE: <https://feata.edu.br/licitacoes-2/>

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gerenciamento, manutenção e sustentação do setor de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação da instituição nos termos e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme **termo de referência anexo I**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto à especificação do objeto.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 36.675,00** (trinta e seis mil seiscientos e setenta e cinco reais).

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 107 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021).

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de remessa de mensagem eletrônica ao e-mail: compras@feata.edu.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.



2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



2.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3 – DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada **no prazo e no e-mail informado**.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme modelo de proposta anexo III.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar **Declaração Conjunta**, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado entre as propostas recepcionadas.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos neste instrumento.

5.2.1. É dever de o fornecedor atualizar previamente as documentações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de cinco (05) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

7.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

7.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c)** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

7.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

7.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à mantenedora, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas.

7.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

7.10. São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.11. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

7.12. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

7.13. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de depósito ou mediante execução da garantia contratual.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Site Oficial da Fundação Educacional Araçatuba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio ou entrega de propostas, documentos de habilitação ou documentos complementares observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e remessa da documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no Site Oficial da Fundação Educacional Araçatuba.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

8.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

8.13.4. ANEXO IV – Declaração Conjunta de cumprimento de requisitos;

8.13.4. ANEXO V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

8.13.5. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato.

Araçatuba/SP, 02 de março de 2026.

Paulo Augusto Leite Motooka

Presidente do Conselho de Curadores da FEA



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 – Habilitação jurídica:

- 1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 – Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 – Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

4.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a fornecimento de bens prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026****(Processo Administrativo nº 01/2026)****DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021****1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gerenciamento, manutenção e sustentação do setor de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação da instituição nos termos e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Serviços a serem prestados	Valor
1	• Gestão/manutenção de equipamentos de conectividade de rede, • Gestão/manutenção de servidores, • Administração de sistemas de Virtualização de Servidores, • Gestão/manutenção de cabeamentos e interligações entre prédios da instituição, • Gestão/manutenção de serviço de telefonia (Exceto configurações do PABX e lançamento de cabos para novos ramais), • Gestão dos contratos com terceiros e parametrização da prestação de serviços na instituição, • Elaboração/manutenção de documentação do ambiente de TI, • Elaboração/manutenção do processo de backup, • Separação lógica das redes administrativa, de alunos e de gerência, • Padronização/manutenção da estrutura wifi, • Definição de padrões de equipamentos utilizados no ambiente, • Criação de uma política de continuidade (Recuperação de desastres), • Configuração de novos equipamentos de rede, • Monitoramento ativo do ambiente com envio de alertas de falhas, • Fornecimento de infraestrutura para realização de backup (ferramentas e espaço) • Realização de backups do ambiente virtualizado, • Execução de testes de restore de backup e resiliência do ambiente, • Manutenção/Sustentação de web site (compreendendo a gestão de acessos seguros e também a atualização de conteúdo incluindo a criação de posts); • Gerenciamento do setor, incluindo o atendimento de outros prestadores de serviços relacionados;	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 107 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021).



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 36.675,00** (trinta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais).

1.4. Deve ser escolhida a proponente que ofertar o **MENOR PREÇO**, compatível com o mercado, consideradas as pesquisas efetuadas, desde que atenda aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista prevista em lei.

1.5. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

2 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gerenciamento, manutenção e sustentação do ambiente de Tecnologia da Informação (TI) e Segurança da Informação da instituição, abrangendo infraestrutura de rede, servidores, virtualização, conectividade, backup, continuidade de serviços, website institucional e apoio à governança do setor.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser respeitadas todas as condições legais e estatutárias inerentes ao objeto pretendido.

4.2. Os serviços serão executados de forma presencial na sede da Instituição, quando a situação assim exigir ou quando necessária a intervenção do corpo administrativo da referida instituição no fornecimento de informações vitais para o cumprimento do objeto contratual, ou na sede da contratada para os serviços que não necessitem da participação da contratante.

4.3. A minuta de contrato oferece maiores e melhores condições das regras relacionadas com a vigência contratual, entre outras.

5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6 – FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa.

6.2. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.3. A Nota fiscal/fatura deverá ser atestada pela mantenedora.

6.4. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1. Funcional Programática: 12.364.0201-2.300 - Manutenção dos Serviços da Fundação

8.1.2. Fontes de custeio: 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta

8.1.2. Elemento da despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Araçatuba/SP, 30 de janeiro de 2026.

Luiz Claudio da Silva

Agente de Contratação



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº 01/2026)

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gerenciamento, manutenção e sustentação do setor de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação da instituição.

Item	Serviços a serem prestados	Valor Mensal	Valor Anual
1	• Gestão/manutenção de equipamentos de conectividade de rede, • Gestão/manutenção de servidores, • Administração de sistemas de Virtualização de Servidores, • Gestão/manutenção de cabeamentos e interligações entre prédios da instituição, • Gestão/manutenção de serviço de telefonia (Exceto configurações do PABX e lançamento de cabos para novos ramais), • Gestão dos contratos com terceiros e parametrização da prestação de serviços na instituição, • Elaboração/manutenção de documentação do ambiente de TI, • Elaboração/manutenção do processo de backup, • Separação lógica das redes administrativa, de alunos e de gerência, • Padronização/manutenção da estrutura wifi, • Definição de padrões de equipamentos utilizados no ambiente, • Criação de uma política de continuidade (Recuperação de desastres), • Configuração de novos equipamentos de rede, • Monitoramento ativo do ambiente com envio de alertas de falhas, • Fornecimento de infraestrutura para realização de backup (ferramentas e espaço) • Realização de backups do ambiente virtualizado, • Execução de testes de restore de backup e resiliência do ambiente, • Manutenção/Sustentação de web site (compreendendo a gestão de acessos seguros e também a atualização de conteúdo incluindo a criação de posts);		



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

	• Gerenciamento do setor, incluindo o atendimento de outros prestadores de serviços relacionados;		
	Valor total	R\$	R\$

Valor total global: R\$ _____ (_____).

Prazo da Proposta (não inferior a 60 dias)

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do **Edital da Dispensa de Licitação nº 01/2026**.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

(em papel timbrado da licitante)

Ref. Dispensa de Licitação nº 01/2026 - Processo Administrativo nº 01/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de contratação de licitação referido, o que se segue:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no regulamento do Edital referenciado e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.
- d)** Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente contratação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e)** Não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f)** Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(em papel timbrado da empresa que estiver declarando)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Sr. Agente de Contratação,

Ref. Dispensa de Licitação nº 01/2026 - Processo Administrativo nº 01/2026

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **[NOME DA EMPRESA LICITANTE]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, estabelecida à **[endereço completo]**, executou para **[NOME DO CONTRATANTE]**, inscrito no CNPJ nº **[CNPJ do contratante]**, o seguinte objeto:

1. Objeto Executado:

[Descrever de forma detalhada e precisa o serviço executado: ex. “Execução de obra de construção/ reforma/ ampliação de prédio”, “Instalação de isolamento acústico”, “Serviços de terraplenagem”, “Pintura”, “Assentamento de Piso”, etc.]

2. Principais Serviços Executados (quando aplicável):

- [item 1]
- [item 2]
- [item 3]

(Incluir quantidades e unidades sempre que possível, conforme medições ou relatórios oficiais.)

3. Local da Execução:

[Endereço completo da obra/serviço]

4. Período de Execução:

Início: **[data]**

Término: **[data]**

(Ou “Serviços ainda em execução”).

5. Valor Global do Contrato:

R\$ **[valor]**

6. Desempenho da Contratada:

A empresa executou os serviços acima especificados **de forma satisfatória**, atendendo às normas técnicas aplicáveis, às especificações do contrato, ao cronograma pactuado e às orientações da fiscalização. *(E outros apontamentos que a empresa entender pertinentes)*

7. Base Legal:

Atestado emitido conforme exigências da Lei nº 14.133/2021, para fins de **comprovação de capacidade técnico-operacional** em processos licitatórios.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, _____ de _____ de 2026.

[NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO]

CPF:

Cargo:

Órgão/Entidade/Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail institucional:



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP
C.N.P.J. 44.417.764/0001-52 LEI MUNICIPAL 1.306/67

ANEXO VI - Modelo de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

“Serviços de gerenciamento, manutenção e sustentação do
setor de tecnologia da informação e segurança da informação.
Proc. Licitatório nº 01/2026 - Dispensa nº 01/2026”

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA, com sede administrativa na rua Maurício de Nassau, Nº.1191 - CEP:16055-525 – Bairro Santana – Araçatuba/SP, inscrito no CNPJ nº 44.417.764/0001-52, neste ato representada pelo Presidente do conselho curador da FEA, **Paulo Augusto Leite Motooka**, assistido pela Diretora Executiva da Fundação Educacional Araçatuba, prof.^a **Daniela Georgina Somaio Teixeira Sala**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade, CEP _____, neste ato representada pelo _____, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n. _____, e RG nº _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato para prestação de Serviços de tecnologia e segurança da informação, que é celebrado em decorrência do resultado da **Dispensa de Licitação nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gerenciamento, manutenção e sustentação do setor de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação da instituição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Segundo - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Edital de Licitação e seus anexos, o Termo de Referência que embasou a contratação, a Proposta do contratado, entre outros.

Parágrafo Terceiro - A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, mediante termo aditivo e desde que haja interesse da Administração, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - As condições de execução contratual, o modelo de gestão, os critérios de aceitação, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - O valor global para a execução da proposta será de R\$ _____ (por extenso).

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro - O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA-E ou outro índice substitutivo.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.0201-2.300 - Manutenção dos Serviços da Fundação

II - Fontes de custeio: 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta

III - Elemento da despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a regular recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

Parágrafo Terceiro - A Nota fiscal/fatura deverá ser atestada pela mantenedora.

Parágrafo Quarto - A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, entre outros.

Parágrafo Sétimo - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE deverá:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.
- II. Designar formalmente fiscal e, quando aplicável, gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução contratual.
- III. Disponibilizar infraestrutura mínima necessária à execução dos serviços, incluindo hardware, rede, acessos, credenciais, ambientes, espaços físicos e recursos operacionais, quando aplicável.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

- IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas, operacionais e administrativas necessárias à adequada execução dos serviços.
- V. Utilizar os sistemas, softwares, equipamentos e soluções contratadas de acordo com suas finalidades, especificações técnicas e orientações da CONTRATADA e dos fabricantes.
- VI. Responsabilizar-se legalmente pelos dados, informações e conteúdos inseridos, processados, armazenados e tratados nos sistemas e ambientes sob sua gestão, observado o compartilhamento de responsabilidades previsto em lei.
- VII. Garantir a indicação de usuários responsáveis e pessoas capacitadas para interação com a CONTRATADA, bem como para recebimento de orientações, treinamentos e comunicações técnicas.
- VIII. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, incidentes, necessidades de correção ou alterações no ambiente, de forma tempestiva, para viabilizar as providências técnicas cabíveis.
- IX. Responder pelo uso dos sistemas e recursos de TI por seus usuários, inclusive quanto a eventuais infrações legais, autorais, civis, penais ou administrativas decorrentes de uso indevido.
- X. Cooperar com a execução dos serviços, permitindo acesso controlado aos ambientes, sistemas e instalações, quando necessário, observadas as normas internas de segurança.
- XI. Atestar a execução dos serviços prestados, conforme relatórios, evidências e critérios definidos no contrato e no Termo de Referência.
- XII. Manter atualizados os cadastros, informações e dados fornecidos à CONTRATADA que sejam necessários à execução contratual.
- XIII. Deliberar tempestivamente sobre solicitações técnicas, propostas de melhoria, recomendações e demandas apresentadas pela CONTRATADA.
- XIV. Zelar pela integridade dos equipamentos, sistemas e ambientes sob sua responsabilidade, evitando intervenções indevidas que possam comprometer a execução dos serviços.
- XV. Cumprir as obrigações legais relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive no que se refere às responsabilidades da CONTRATANTE como controladora, quando aplicável, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- XVI. Fornecer diretrizes institucionais, políticas internas e normas que impactem a execução dos serviços, sempre que houver alterações.
- XVII. Registrar e formalizar demandas, chamados e solicitações por meio dos canais definidos, para fins de controle, rastreabilidade e medição dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá:

- I. Executar os serviços contratados com qualidade técnica, eficiência e observância às normas legais, regulamentares e às boas práticas de tecnologia da informação e segurança da informação.
- II. Cumprir integralmente o objeto contratual, conforme especificações, prazos, níveis de serviço (SLA) e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- III. Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente capacitada e, quando aplicável, certificada, para a execução dos serviços.
- IV. Realizar a instalação, implantação, configuração e parametrização de softwares, sistemas, servidores, equipamentos de rede e demais componentes do ambiente de TI, quando aplicável ao escopo contratado.
- V. Prestar suporte técnico contínuo, preventivo e corretivo, de forma remota e presencial, conforme necessidade e criticidade das demandas.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

- VI. Promover as correções de falhas, erros, vulnerabilidades e impropriedades identificadas em sistemas, softwares, ambientes virtualizados, redes e infraestrutura, incluindo atualizações e correções necessárias.
- VII. Realizar treinamento inicial e, quando solicitado, reciclagem e capacitação dos usuários e gestores indicados pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal.
- VIII. Elaborar, manter e atualizar a documentação técnica completa do ambiente de TI, incluindo topologia de rede, inventário de ativos, configurações, procedimentos operacionais e políticas aplicáveis.
- IX. Implementar, manter e executar rotinas de backup, incluindo a gestão de ferramentas, infraestrutura e espaço de armazenamento, bem como realizar testes periódicos de restauração (restore).
- X. Apoiar a definição, implementação e manutenção da política de continuidade de negócios e recuperação de desastres, incluindo planos, procedimentos e testes de resiliência.
- XI. Monitorar ativamente o ambiente de TI, com geração de alertas, registros de eventos e comunicação tempestiva de incidentes à CONTRATANTE.
- XII. Garantir a segregação lógica das redes (administrativa, acadêmica e gerencial), bem como a padronização e manutenção da infraestrutura Wi-Fi.
- XIII. Gerenciar e acompanhar tecnicamente a atuação de terceiros relacionados à área de TI, quando demandado, garantindo a integração dos serviços.
- XIV. Manter a confidencialidade, sigilo e proteção de todas as informações, dados, documentos e acessos da CONTRATANTE, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- XV. Não divulgar, transferir, ceder ou permitir o acesso a dados, informações ou sistemas da CONTRATANTE a terceiros, sem autorização formal.
- XVI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidentes de segurança da informação, falhas críticas, indisponibilidades ou quaisquer eventos que possam impactar a continuidade dos serviços.
- XVII. Manter controles de acesso adequados, registros de atividades (logs) e boas práticas de segurança da informação.
- XVIII. Cumprir as orientações do fiscal do contrato e prestar todas as informações necessárias para a fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
- XIX. Manter regularidade fiscal, trabalhista e contratual durante toda a vigência do contrato.
- XX. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de falhas, negligência, imperícia ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

I - Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser:

IV.I - Moratória por atraso injustificado: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, prazo a partir do qual poderá o CONTRATANTE promover a rescisão do contrato;

IV.II - Moratória por inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento);

IV.III - Compensatória em razão do inadimplemento total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste artigo poderão ser apostas cumulativamente com a multa, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral. No entanto, quaisquer delas somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua notificação.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

Parágrafo Quinto - Em havendo inadimplemento, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo - Nos termos do art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a aplicação de penalidade deverá observar a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Nono - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



Parágrafo Décimo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Extinguir-se-á o presente contrato quando do fim da prestação dos serviços objeto dessa contratação.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser extinto, por ato unilateral do CONTRATANTE, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, ambos mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado os art. 138 e 139 da mencionada Lei.

Parágrafo Terceiro - A extinção operará seus efeitos a partir do termo fixado na decisão administrativa, que deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo Quarto - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- I - a devolução da garantia;
- II - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- III - o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- IV - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Único - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Parágrafo Único - É eleito o Foro da Comarca de Araçatuba/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Araçatuba, __ de _____ de 2026.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA

Rua Maurício de Nassau, 1191 – CEP 16050-480 – Fone: (18) 3623-8098 – ARAÇATUBA – SP

C.N.P.J. 44.417.764/0001-52

LEI MUNICIPAL 1.306/67

CONTRATANTE

Paulo Augusto Leite Motooka

Presidente do Conselho de Curadores da FEA

CONTRATADA

Responsável

Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG n°: _____

RG n°: _____